

## **RESOLUÇÃO N.º 001/2015**

### **CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BAURU**

Altera o Regimento Interno do Conselho do Município de Bauru, publicado no DOB, Ano XIX, Edição 2.372, de 27/03/2014.

O Presidente do Conselho do Município de Bauru, no uso de suas atribuições regimentais, leva ao conhecimento de todos que, em 29 de janeiro de 2015, em reunião extraordinária, na Casa dos Conselhos, com início às 19 horas e 30 minutos, foi alterado o regimento interno do Conselho do Município de Bauru, passando a ter a seguinte redação:

#### **REGIMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I**

Art. 1º - O Conselho do Município de Bauru – CMB, instituído pela Lei Municipal nº 5.631 de 22 de agosto de 2008, empossado em 17 de fevereiro de 2014, colegiado deliberativo, que tem por competência assegurar a participação comunitária na elaboração e revisão do Plano Diretor Participativo, conforme definido pelo Estatuto da Cidade, projetos de lei e diretrizes de regulamentação do uso e ocupação do solo, zoneamento, código de obras e implementação de programas, planos, projetos urbanos e instrumentos urbanísticos e de gestão, ações de impulsão, relacionados ao desenvolvimento e gestão urbana e rural do município, juntamente com demais órgãos da administração municipal e gerir recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de resoluções, diretrizes, e demais atos administrativos, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho do Município de Bauru será constituído por 33 (trinta e três) membros, obedecidos aos seguintes critérios:

I – 12 (doze) do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 06 (seis) das Entidades de Classe e Universidades, sendo 02 (duas) vagas para as universidades e 04 (quatro) vagas para as entidades de classe, relacionadas ao desenvolvimento urbano; eleitas em plenária através de processo democrático;

III – 15 (quinze) da comunidade local, eleitos em processo democrático segundo a seguinte composição:

a - 12 (doze) escolhidos um em cada setor urbano, conforme sistemática adotada para elaboração do Plano Diretor Participativo;

b - 03 (três) representando os 09 (nove) setores rurais, sendo 1 (um) de cada uma das bacias hidrográficas rurais do município (Rio Batalha, Córrego Água Parada e Ribeirão Campo Novo).

##### **CAPÍTULO III**

##### **DA ESTRUTURA E DO MANDATO**

Art. 3º - Os trabalhos do Conselho do Município de Bauru serão coordenados pela Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Diretoria Executiva será constituída por membros titulares do Conselho do Município de Bauru e eleita em reunião ordinária, para exercer o mandato durante a vigência do biênio, exceto a Secretaria Executiva, que será constituída por Conselheiro Titular, indicado pela SEPLAN, nomeado pelo prefeito municipal.

Art. 5º - A eleição para novo mandato da Diretoria Executiva ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da posse dos conselheiros eleitos para um novo mandato do Conselho do Município de Bauru.

§ único – Até que seja eleita a Diretoria Executiva do Conselho do Município de Bauru, a condução dos trabalhos ficará a cargo da Secretária Executiva.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Bauru proverá por sua conta ou em parceria as despesas necessárias para dispor de um espaço físico apropriado para as reuniões do Conselho do Município de Bauru e de suas Comissões, Câmaras Técnicas ou Grupos Gestores Especiais, bem como de equipamentos, sistema de comunicação, divulgação e publicação para o andamento dos trabalhos.

## **SEÇÃO I**

### **Das Comissões Especiais e Grupos Técnicos e Grupos Gestores Especiais**

Art. 7º - Poderão ser constituídas câmaras técnicas, comissões especiais e grupos gestores especiais temporários ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; compostos por conselheiros titulares e/ou suplentes e convidados, ou ainda em composição democrática para os Grupos Gestores Especiais a serem regulamentados para aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade visando subsidiar o debate e as ações de gestão do Conselho do Município de Bauru.

§ único - Serão designados um coordenador e um relator para cada Comissão Especial, Câmara Técnica e Grupo Gestor Especial, neste último caso, deverá ser regulamentado por votação do Conselho do Município de Bauru.

Art. 8º - São atribuições das Comissões Especiais e Câmaras Técnicas:

I – Preparar as discussões temáticas das Comissões Especiais, Câmaras Técnicas.

II – Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de pesquisas e estudos, visando o debate e realização de diferentes cenários técnicos possíveis para cada tema tratado.

III - Preparar o debate e processos de decisões participativas no âmbito do Conselho do Município de Bauru e de realização de audiências públicas para tomadas de decisão em conjunto com a Diretoria Executiva do Conselho.

IV- Apresentar relatórios conclusivos e fundamentados ao CMB sobre matérias submetidas a estudo, debates e decisões participativas, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos e registros que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades e de processo participativo.

Art. 9º - São Atribuições dos Grupos Gestores Especiais:

I – Gerir os processos democráticos e participativos de impulsão dos planos e projetos urbanísticos especiais, em que os instrumentos do Estatuto da Cidade são foco de efetivação como: Operações Urbanas Consorciadas, ZEIS, Transferência do direito de construir, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Parcelamento, IPTU Progressivo no tempo ou desoneração tributária, Consórcio Imobiliário, contribuição de melhorias, entre outros.

II – Promover a articulação com os órgãos e entidades, promotora de pesquisas e estudos, visando o debate e realização de diferentes cenários técnicos possíveis para cada tema tratado.

III – Preparar o debate e processos de decisão, em conjunto com a Diretoria Executiva do Conselho do Município de Bauru.

IV – Apresentar relatórios conclusivos e fundamentados do Conselho do Município de Bauru sobre matérias submetidas a estudo, debates e decisões participativas, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos e registros que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades e do processo participativo.

§ único – a formação dos Grupos Gestores Especiais para cada caso deverá ser discutida e regulamentada no seu tempo, sempre primando pela composição democrática, extensiva à comunidade afetada, aos proprietários de terra locais, aos representantes indicados pelo Conselho do Município de Bauru, incluindo representantes das entidades que representam o setor da construção civil e produção imobiliária e do Poder Legislativo.

## **SEÇÃO II**

### **Dos representantes do Conselho do Município de Bauru no Grupo Gestor do FMDU**

Art. 10 - A Participação dos representantes do Conselho do Município de Bauru no Grupo Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano dar-se-á, mediante eleição em reunião ordinária, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Poder Público;

II – 2 (dois) representantes da comunidade pertencentes ao CMB

III – 1 (um) representante das entidades e universidades.

a - As regulamentações das definições dos investimentos advindos dos planos e projetos especiais, para os quais serão criados os Grupos Gestores Especiais, serão objetos de regulamentação e aprovação no CMB e audiências públicas específicas para cada projeto.

b – o CMB deverá prever controles específicos de contas e investimentos para cada plano e/ou projeto especial a que se refere o artigo 16 e 17.

c – a aplicação dos recursos do fundo e aprovação das contas compete exclusivamente ao Conselho do Município de Bauru.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 - São atribuições do Presidente do Conselho do Município de Bauru:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, as audiências públicas necessárias e organizadas pelo CMB;

II – ordenar o uso da palavra;

III - submeter à discussão e votação as matérias de acordo com a pauta definida pela Diretoria Executiva, a serem deliberadas pelo Conselho;

IV – nomear e organizar o funcionamento das comissões especiais e câmaras técnicas;

V – delegar competência aos conselheiros quando necessário;

VI – homologar deliberações e atos do Conselho;

VII – assinar e autorizar a publicação das atas aprovadas e pautas das reuniões do Conselho;

VIII – representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes para este fim;

IX - Apresentar os convidados técnicos e da comunidade para apresentação de temas e falas do dia ou dos estudos técnicos durante fase discussão de temas específicos, de acordo com regulamentos do CMB.

X - Nomear e/ou promover a organização para eleição de membros para o funcionamento das Comissões Especiais, Câmaras Técnicas e Grupos Gestores Especiais.

XI – Nas votações ficará a critério do presidente optar ou não apenas pelo voto de minerva

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho do Município de Bauru:

I – Substituir o Presidente nos casos de falta ou impedimento;

II – Suceder o Presidente nos casos de morte, destituição ou renúncia;

III – Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Art. 13 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, encaminhar, por meio eletrônico, aos conselheiros, as atas para conhecimento e alterações necessárias, devendo fazê-lo, caso julgar necessário, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento.

II – Despachar com o Presidente de acordo com suas atribuições;

III – Organizar e controlar os tempos de fala de cada item da pauta do dia;

IV – Certificar e fiscalizar junto à Secretaria Executiva de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho do Município de Bauru, bem como os processos de divulgação e publicação das informações nos meios de comunicação e site da prefeitura ou do Conselho.

V – Controlar o uso da palavra, convocar os conselheiros para as reuniões, elaborar e publicar as atas e pautas, tornar pública as resoluções do Conselho em site ou em outros meios de comunicação e informação.

VI – Controlar o registro de presença dos Conselheiros.

Art. 14 – São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário nos casos de falta ou impedimento;

II – Auxiliar o Presidente ou 1º Secretário, quando solicitado.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Auxiliar os Secretários nos registros de presença, faltas, elaboração das atas e pautas;

II – Colaborar com a organização e controle dos tempos de fala de cada item da pauta do dia;

III – Manter sob sua responsabilidade documentos e registros organizados, disponibilizando-os às comissões, Câmaras Técnicas, Grupos Gestores Especiais e Conselheiros, sempre que necessário, zelando por sua guarda e controle.

IV – Auxiliar, o 1º Secretário, em todas as demais funções que lhe forem ordenadas pela Presidência e Secretários.

§ único – Em caso de renúncia, morte ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto do Presidente e da Secretária Executiva, far-se-á, no prazo de 30 dias, eleições para a vaga que surgiu.

Art. 16 – São atribuições dos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado ao 1º Secretário, de forma oficial, por escrito ou por mensagem eletrônica, sendo que caberá ao conselheiro titular transferir a convocação a seu suplente;

II – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III – Apresentar propostas;

IV – Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta.

V – Propor, aprovar a criação e a dissolução de Comissões Especiais e Câmaras Técnicas, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;

VI – Participar das reuniões das Comissões Especiais ou Câmaras Técnicas para as quais forem designados;

VII – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Especiais ou Câmaras Técnicas.

VIII – Respeitar e zelar pelo cumprimento das normas regimentais do Conselho;

§ 1º – O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, sem haver apresentado justificativa formal ao 1º Secretário do Conselho, por escrito ou por mensagem eletrônica, assim como não haver transmitido a convocação a seu suplente, terá seu mandato declarado extinto, sendo destituído do Conselho.

§ 2º - A partir da declaração da extinção do mandato do Conselheiro, automaticamente será nomeado como titular o conselheiro suplente, para exercer o mandato até o seu término.

§ 3º - Em caso de renúncia, destituição ou morte, o conselheiro será sucedido pelo seu suplente, ficando vago o cargo de suplente até a próxima eleição.

§ 4º – Fica assegurado o direito de defesa ao Conselheiro cuja vaga for destituída.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIOES DO CONSELHO**

Art. 17 – O Conselho do Município de Bauru reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, cujas datas de realização constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples dos membros do Conselho em concomitância com a eleição da Diretoria Executiva, no início do exercício do mandato.

I – O calendário das reuniões ordinárias do conselho, bem como a composição da Diretoria Executiva eleita serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ único - Sempre que entender necessário, o Presidente do Conselho, ouvida a Diretoria Executiva, poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho, devendo para tal fim respeitar o prazo de 7 (sete) dias, de antecedência, devendo convocar os conselheiros formalmente através de mensagem eletrônica.

Art. 18 - As reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, deverão respeitar os seguintes quesitos visando à sua realização:

I – Data, local, horário de início, ordem do dia, bem como a pauta do que será tratado na reunião.

§ 1º - Serão encaminhadas formalmente as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, constando as exigências presentes no inciso I.

§ 2º - Será respeitado o prazo de 7 (sete) dias para convocação das reuniões extraordinárias, sendo que no caso das reuniões ordinárias deverá ser respeitado o calendário previamente publicado no Diário Oficial, porém cabe ao 1º Secretário o envio das convocações ordinárias, com prazo de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para conhecimento.

§ 3º A reunião deverá respeitar exclusivamente à ordem do dia, caso haja pontos de pauta que não tenham sido apreciados, serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente, exceto se a matéria exigir um tempo maior de sobrestamento para discussão, ouvido a plenária do Conselho.

§ 4º Caso haja matéria a ser incluída na pauta, não prevista na convocação, o Presidente deverá fazê-lo desde que haja aprovação da plenária do Conselho.

Art. 19 – Os membros suplentes, presentes às reuniões, terão direito a voz pelos mesmos critérios de solicitação da palavra.

§ único – Na ausência do membro titular, o respectivo suplente, presente na reunião, terá direito a voto.

Art. 20 – As reuniões do Conselho do Município de Bauru somente poderão ser instaladas e iniciadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes, e em segunda chamada, após 15 minutos, com os conselheiros presentes.

Art. 21 – As decisões do Conselho do Município de Bauru serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, respeitando, neste caso, o quórum mínimo de 1/3 do número absoluto de conselheiros.

§ 1º - as votações serão sempre abertas;

§ 2º - a votação poderá ser feita por aclamação, por contagem de votos, a favor ou contra e abstenções, ou nominal, quando assim for requerido por conselheiro e decidido pelo presidente do conselho.

Art. 22 – As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas em até 30 (trinta) minutos, por solicitação do Presidente e aprovação dos conselheiros, sendo que o tempo será administrado da seguinte forma:

I – Palavra da Presidência – máxima 5 minutos;

II – Palavra de convidado – máxima 5 minutos ou quando solicitada;

III – Palavra dos Conselheiros – máxima 3 minutos, por ordem de solicitação;

IV – Ordem do dia/pauta (pela presidência);

V – Homologação da ata da reunião anterior;

VI – Apreciação e votação de pedido de inclusão de pauta;

VII – Pedido de destaques para o debate, pela presidência e/ou conselheiros.

VIII – Aprovação, em bloco, de propostas não destacadas;

IX – Colocação em debate pela ordem de destaque ou com solicitação de inversão de pauta;

X – Presidente expõe projetos por ele destacado ou conselheiro que pediu o destaque no caso de projeto não destacado pela presidência;

XI – Após a primeira exposição de cada projeto, são abertas as inscrições das palavras dos conselheiros pelo secretário, fechadas as inscrições, a palavra não poderá mais ser solicitada, a não ser em caso de findado todas as falas, a critério da presidência, se perceber ainda não haver esclarecimento sobre o tema debatido, neste caso poder-se-á abrir, por número limitado, outra rodada de discussão antes de colocação em votação;

XII – Findada as palavras, o presidente colocará a matéria em votação, ou a seu critério poderá retirar a matéria de pauta para novo debate e votação na próxima reunião ordinária;

XIII – O procedimento anterior se repetirá para todos os itens da pauta do dia;

XIV – A reunião deverá ater exclusivamente à pauta do dia e inclusões aprovadas, caso haja pontos de pauta que não sejam apreciados no dia, serão remetidos à reunião ordinária subsequente;

§ único – Em reuniões extraordinárias, o tempo de fala do presidente, membros e convidados fica a critério da plenária.

Art. 23 – As reuniões do Conselho do Município de Bauru serão presididas por seu Presidente e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, Primeiro, Segundo Secretário ou Secretária Executiva, necessariamente nessa ordem.

§ 1º - No caso de impedimento destes, a reunião será cancelada e reconvocada, com o máximo de 3 (três) dias.

§ 2º - Caso esta ocorrência prossiga por 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, a plenária do Conselho do Município de Bauru deverá proceder nova eleição da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, afastando, por maioria absoluta, os membros sem justificativas condizentes.

Art. 24 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata e encaminhadas, por via eletrônica, para cada Conselheiro presente à reunião, a qual poderá sugerir eventuais correções, no prazo de 3 (três) dias, havendo correções, abrir-se-á novamente o prazo de 3 (três) dias, em não havendo correções, fica a ata submetida à votação pelo prazo de 2 (dois) dias.

§ único – Eventuais pedidos de inclusão de fala, em ata, deverá ser feito diretamente ao 1º Secretário, devendo a fala ser entregue, por escrito, no momento da reunião.

Art. 25 – Das Atas constarão:

I – Dia, mês, ano, local e horário da abertura da reunião;

II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;

III – Resumo dos itens significativos da pauta do dia de acordo com o artigo 26;

IV – Resumo das matérias incluídas na ordem do dia;

V – Conteúdo das discussões, incluindo eventuais solicitações de registros de falas;

VI – Resoluções e resultado das votações;

VII – Menção dos nomes dos conselheiros que tiveram votos vencidos, se requerido;

VIII – Horário de encerramento de reunião e;

IX – Espaço para assinaturas dos participantes.

X – As Atas deverão ser assinadas pela Diretoria Executiva e anexadas à lista de presença.

Art. 26 – Todas as reuniões do Conselho do Município de Bauru serão abertas ao público, ficando vedado o voto aos não conselheiros. A palavra poderá ser concedida aos convidados e presentes, nos casos das solicitações prévias, encaminhadas e aprovadas pela presidência ou ainda quando submetida e aprovada pelo CMB.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 27 – O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral paritária, eleita pelo Conselho, em reunião ordinária, composta por no mínimo 6 (seis) conselheiros titulares, eleitos pelo Conselho do Município de Bauru e designados por resolução do CMB, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de um mês da data das eleições.

§ único – Toda a organização do Processo Eleitoral será de competência da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 28 – A Comissão Eleitoral será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e demais membros colaboradores;

Art. 29 - Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral:

I - organizar, realizar e acompanhar, deliberando sobre todos os atos e providências do pleito eleitoral, designando data, local e hora da realização, declarando e homologando o resultado das eleições;

II – Decidir sobre eventuais recursos de impugnação eleitoral que forem interpostos, no prazo de até 3 (três) dias do resultado das eleições, sem possibilidade de novo recurso;

III – Prestar contas do resultado das eleições, divulgando através dos meios eletrônicos disponíveis e outros meios de comunicação, publicando no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Serão considerados comprovantes de endereço: cartas e correspondências relativas às contas de água, luz, IPTU, telefone ou correspondência bancária.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho do Município de Bauru, representando a sociedade civil, pessoas que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo, Legislativo, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação, que tenha como parte a Prefeitura Municipal de Bauru.

§ 3º - O Conselho do Município de Bauru será presidido por conselheiro titular, eleito pelo Conselho dentre conselheiros titulares pertencentes à sociedade civil, universidades ou entidades de classe.

§ 4º - Caso não haja candidatos, dentre conselheiros titulares da sociedade civil, universidades ou entidades de classe, interessados em ocupar a presidência do Conselho, abrir-se-á exceção, neste caso autorizando que conselheiros indicados pelo Poder Público se candidatem à vaga.

§ 5º - É vedada a reeleição para o cargo de Presidente por mais de dois biênios consecutivos.

Art. 30 – As vagas destinadas ao Poder Público, relacionadas ao desenvolvimento urbano, serão indicadas pelo Prefeito Municipal. Em relação às vagas destinadas às entidades de classe e universidades, serão indicadas pelos seus respectivos órgãos, que participarão do processo eleitoral em plenária do seu respectivo segmento.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 – O Regimento Interno do Conselho do Município de Bauru será aprovado em reunião ordinária ou extraordinária, e poderá ser modificado a qualquer tempo, por solicitação dos conselheiros, ouvida a Câmara Técnica Jurídica, mediante aprovação da maioria simples da composição do Conselho, respeitando o quórum mínimo de 1/3 da composição do conselho.

Art. 32 – O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho do Município de Bauru, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento, incluindo espaço físico, equipamentos e recursos humanos de apoio para a secretaria executiva, de forma a torná-lo um instrumento de busca de transparência, de informação e comunicação aberta e contemporânea, contribuindo para o avanço da democracia participativa.

§ 1º - As resoluções do CMB deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - As atas e resoluções do CMB deverão ser publicadas em meio eletrônico e site da Prefeitura Municipal ou do próprio CMB, e estarão sempre disponíveis na Secretaria do Planejamento para consulta pública.

Art. 33 – A participação no CMB será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 34 – Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo CMB, mediante aprovação da maioria simples da composição do Conselho, respeitando o quórum mínimo de 1/3 da composição do conselho.

Bauru, 29 de janeiro de 2015.

**Prof. Dr. José Xaides de Sampaio Alves**

**Presidente do Conselho do Município de Bauru**